

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000527/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047440/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.115711/2021-77
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA , CNPJ n. 14.942.478/0002-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3º da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), funcionários da empresa acordante,, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Apicás/MT, Carlinda/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E VALE GÁS**

Em substituição a entrega da cesta de produtos alimentícios e vale gás prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a partir de **1º de agosto de 2021**, a empresa acordante concederá a todos funcionários, independentemente de cargo ou função, auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), assim distribuídos: R\$220,00, referente a cesta básica e R\$120,00 (cento e vinte reais) referente ao vale gás.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto na presente cláusula **será entregue mensalmente e não possuirá natureza salarial**, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções

do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo segundo: A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Parágrafo terceiro: O saldo do cartão alimentação será cumulativo. Desta forma, o saldo remanescente de um mês deverá ser creditado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto: O saldo do cartão alimentação será **liberado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado**, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 10% (dez por cento) sob o valor do cartão, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo Quinto: Os custos concernentes a emissão e/ou reemissão do cartão alimentação será arcado pela empresa acordante, salvo nos casos em que reemissão decorrer da perda do cartão. Neste caso, os custos concernentes a reemissão serão suportados pelo empregado, devendo, a empresa, apresentar ao trabalhador o orçamento de custos disponibilizado pela empresa emissora do cartão.

Parágrafo Sexto: Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, será garantido o fornecimento do cartão alimentação pelo período em que estiver afastado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Conservam-se a plenitude dos direitos, e efeitos, das regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação, em especial aquelas relativas contribuições destinadas ao Sindicato.

Parágrafo segundo: Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.

Parágrafo terceiro: A convenção coletiva de trabalho, futura a presente negociação, que prediga valores superiores às cláusulas econômicas aqui negociadas, prevalecerão as importâncias indicadas no instrumento Coletivo posterior (CCT), ainda que vigente o presente instrumento coletivo.

Parágrafo quarto: Por meio deste instrumento fica desde já garantida a data base 01 de maio para negociações futuras.

**JAIME SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**MIRTES ENI LEITZKE GROTTA
SÓCIO
TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.